

**EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2025 – IPASLUZ-SAÚDE CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS
(LEILOEIRO(A)S)**

1) Preâmbulo:

1.1. A Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia/GO – IPASLUZ-Saúde, com fundamento no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto municipal nº 163/22, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará credenciando profissionais leiloeiros para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis, ao Ipasluz Saúde, em conformidade com o disposto neste Edital.

2) Da Fundamentação:

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no Decreto nº 21.981, de 1932, na Lei nº 10.406, de 2002, no art. 31, §1º c/c art.79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada nos termos do Decreto Municipal nº 163/2022, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, e Instrução Normativa do DREI nº 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

2.2. O Credenciamento na nova Lei de Licitações se restringe a um procedimento auxiliar de contratação pública nos termos do art.78, I, da citada lei 14.133/2021, não se sujeitando expressamente ao regramento das licitações indicadas no art. 28, portanto passível de regramento próprio consoante descrição no presente Edital.

3) Referências:

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet – PNCP e no sítio eletrônico do Ipasluz Saúde: <https://ipasluzsaude.go.gov.br/>

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia/GO. Telefone: (61) 3621-1197

3.3. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados junto ao Agente de Contratação que contará com Equipe de Apoio.

3.1.1. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

3.1.2. **ENDEREÇO:** Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-Go – Sede administrativa do Ipasluz Saúde.

3.1.3. **DATA:** 02/06/2025 a 02/06/2026

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

3.1.4. **HORÁRIO:** 08:00 as 11:00 das 14:00 as 17:00

3.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

4) Do Objeto

4.1. O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis à Entidade Licitante.

5) Das condições de credenciamento

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem ato das exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás– JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencha as condições previstas neste edital.

6) Dos impedimentos ao credenciamento

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com o município de Luziânia-GO, ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, II le IV, da Lei Federal nº14.133/2021, aplicável por analogia visto que o Instituto do Credenciamento não se encontra no rol das modalidades de licitações insertas no art. 28 do citado diploma legal.
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7) Da Impugnação ao Edital e dos Recursos

7.1. Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações insertas no art.28 da Lei 14.133/2021. Estando tipificado na lei como procedimento auxiliar, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, da citada lei, e considerando o poder discricionário da Administração Pública, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de

02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do mesmo.

7.2. Também em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitação inseridas no art. 28 da Lei 14.133/2021, conseqüentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, podendo ser aplicado apenas por analogia, e tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra ato Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, APENAS no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos de únicos de razões e contrarrazões também de 2 (dois) dias.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Ipasluz Saúde: <https://ipasluzsaude.go.gov.br/>, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Sede do Ipasluz Saúde e entregue a Comissão de Contratação do Credenciamento (Agente de Contratação e Equipe de Apoio), Email: licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br, impreterivelmente no horário de expediente externo do Ipasluz Saúde.

7.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente, no prazo de 02(dois) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

7.4.2. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.4.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.3.4. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.4.5. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida; e

7.4.6. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8) Da forma de apresentação dos documentos

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

8.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão de Contratações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

8.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

8.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresas e do licitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

8.2.1. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

8.3.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

8.3.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

8.4.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8.4.2. Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis e Imóveis para Administração Pública, com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões) presenciais, e deverá comprovar por meio do atestado, a realização de leilão em bens moveis e imóveis.

9) Dos documentos

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

- I. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;
- II. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;
- III. Cópia do Cadastro da Pessoa Física - CPF;
- IV. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);
- V. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente e sede do município de Luziânia, bem como certidão de regularidade da atividade do município no domicílio/sede da proponente da atividade de Leiloeiro.
- VII. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;
- IX. Comprovante de endereço (não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas);
- X. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- XII. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- XIII. Atestado de capacidade técnica, conforme item 8.5 deste Edital;
- XIV. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento como disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;
- XV. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV;
- XVI. Declaração das responsabilidades do leiloeiro, conforme o Modelo do ANEXO V do Edital;
- XVII. Declaração de que não tenha vínculo de fato ou de direito com outro leiloeiro participante do credenciamento para fins de não caracterizar uma concorrência desleal, e a inabilitação imediata de todos os envolvidos sob pena responder medidas judiciais cabíveis conforme

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

o Art. 14 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

XVIII. Declaração de ser domiciliado no lugar em que pretende exercer a profissão, há mais de cinco anos, circunscrição administrativa do Estado de Goiás.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição de Pessoa Física – CPF e atestados de capacidade técnica.

10) Da entrega da documentação:

10.1. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverá(ão) entregar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na sala de licitações (Comissão especial de Contratação) do Ipasluz Saúde, situado na Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia/GO na Sede Administrativa do Ipasluz Saúde.

10.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 9 e seus sub itens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ISPASLUZ SAÚDE

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ISPASLUZ SAÚDE – GO.

LEILOEIRO(A):.....

CPF:.....

EMAIL:.....

TELEFONE:.....

10.2.1. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item e seus subitens 3.2 e 3.4 deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

10.2.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

10.2.3. Após o horário descrito no subitem 3.4 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.gov.br |

www.luziania.gov.br

interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

- 10.2.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

11) Do Julgamento dos inscritos

11.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento.

11.2. Durante a análise da documentação, a Contratação e Equipe de Apoio exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de inabilitação.

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento.

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Ipasluz Saúde.

11.6. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses.

11.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Site do Ipasluz Saúde.

12) Da classificação e dos critérios de convocação de leiloeiro(a)s

12.1. Serão classificados todos os leiloeiros(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte.

12.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Contratação e Equipe de Apoio convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Ipasluz Saúde, e atuar no leilão previamente definido.

12.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de

prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta.

12.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á à convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta

13) Da formalização do contrato de prestador de serviço

13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do (a)Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO V, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

13.4. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

13.5. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

13.6. A definição da venda dos bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Ipasluz Saúde, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

13.7. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros.

13.8. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

13.9. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

14) Da vigência do credenciamento

14.1. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento.

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresse, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.3. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15) Dos procedimentos para o leilão e da autorização de venda

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Ipasluz Saúde, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital.

15.3. O(A) leiloeiro(a) deverá se responsabilizar pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

15.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

15.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

15.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através de envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial.

15.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

15.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

15.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Ipasluz Saúde.

15.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis pelo Ipasluz Saúde, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

15.13. O contratado/leiloeiro(a) juntamente com o contratante fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizado para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

15.14. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento.

15.15. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis.

15.16. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

15.17. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

15.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16) Do repasse do(a) valor arrematado ao Credenciante, da remuneração e das obrigações do leiloeiro

16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

16. 2. O(A) leiloeiro(a) deverá se responsabilizar pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

13.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Ipasluz Saúde a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la.

13.5. Em hipótese nenhuma a Credenciante/Contratante será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

13.6. A Credenciante/Contratante não será responsabilizada, nem exclusiva, nem solidariamente pela solvência e adimplência do arrematante.

17) Do local e das condições dos serviços

17.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Ipasluz Saúde.

17.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto do contrato.

17.3. O leiloeiro contratado deve estar apta a realizar o leilão no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação pela Credenciante/Contratante.

18) Das Disposições Gerais

18.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

18.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional de verá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento.

18.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

18.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.gov.br |

www.luziania.gov.br

serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

18.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Sítio eletrônico do Ipasluz Saúde e/ou no seguinte endereço eletrônico:
<https://ipasluzsaude.go.gov.br/>

18.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicáveis ao caso.

19) Dos anexos

19.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

19.2. Anexo I - Termo de Referência.

19.3. Anexo II - Solicitação de Credenciamento.

19.4. Anexo III - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

19.5. Anexo IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

19.6. Anexo V – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Luziânia-GO, 25 de abril de 2025.

APARECIDA CARDOSO DA SILVA
Agente de contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis à Entidade Licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no Decreto nº 21.981, de 1932, na Lei nº 10.406, de 2002, no art. 31, §1º c/c art.79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada nos termos do Decreto Municipal nº 163/2022, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº22.427/1933, e Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

2.2. O Credenciamento na nova Lei de Licitações se restringe a um procedimento auxiliar de contratação pública nos termos do art.78, I, da citada lei 14.133/2021, não se sujeitando expressamente ao regramento das licitações indicadas no art. 28, portanto passível de regramento próprio consoante disposições editalícias.

3. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência deste Chamamento Público, os interessados ao credenciamento deverão requerer seu credenciamento junto ao IPASLUZ-Saúde, a partir do 20 (vigésimo) dia, após a data de publicação do Edital, diretamente na Sede da Credenciante, situada à Rua Jose de Melo, nº 633, Centro – Luziânia-GO, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14h às 17h.

3.2. Os interessados devem realizar a entrega da solicitação do credenciamento e apresentar a documentação pertinente, observando o disposto nos itens nº 5 e 8 a 10, do Edital do Chamamento Público.

3.3. Informações podem ser solicitadas nos telefones (61) 3621-1197, Contratos e licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da forma e critério de seleção dos Credenciados: Serão classificados todos os leiloeiros(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais.

4.1.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem todas exigências contidas no Edital do certame e seus anexos.

4.1.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás– JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencha as condições previstas no Edital do certame.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem prestados devem compreender a alienação dos bens inservíveis indicados pela Credenciante, e observar o disposto no Decreto Municipal nº 163/2022, no art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, e Instrução Normativa do DREI nº 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

5.1.2. O Credenciado deve assumir a responsabilidade por garantir o cumprimento de todas as normas referentes ao fornecimento dos serviços de leiloeiros.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.gov.br |

www.luziania.gov.br

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Credenciante.

5.2. Da Subcontratação: É vedada a subcontratação.

5.3. Os Credenciados deverão iniciar a execução dos serviços no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Credenciadora (IPASLUZ-SAÚDE).

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

6.1. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado/contratado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Ipasluz Saúde a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a).

6.2. Em hipótese nenhuma a Credenciante/Contratante será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

6.3. A Credenciante/Contratante não será responsabilizada, nem exclusiva, nem solidariamente pela solvência e adimplência do arrematante.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço será executado em regime de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

7.2. É vedado ao Credenciado substabelecer o objeto do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Eventual despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ipasluz Saúde, na seguinte ficha: UNIDADE: 0701 – IPASLUZ-SAÚDE: 08.244.0001.2546 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica, dotação compactada nº. 20250848 – Natureza da Despesa nº. 339039 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica. Sub elemento nº 05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte: 158. Autorizado pela Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, ou por seus respectivos substitutos, todos especialmente designados para essa finalidade.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores para tomada das medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A conferência do serviço será realizada mensalmente, por meio de servidor designado para essa função.

10.2. A Credenciante efetuará o pagamento da prestação dos serviços, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de prestação do serviço, bem como da prestação de contas pela Credenciada à Credenciante.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

11.1. O prazo da vigência dos contratos, decorrente desse credenciamento, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo, entretanto, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique, com a manifesta e expressa anuência das partes, observada a predominância do interesse público, consoante artigos 107 da Lei nº 14.133/21.

11.2. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O presente credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 dias, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas na lei nº 14.133/21.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual, a **Credenciada** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo **IPASLUZ-SAÚDE**, com base nos valores de remuneração vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do Credenciado:

- a) Executar o trabalho pertinente à sua especialidade;
- b) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à credenciante o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- d) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, o preenchimento dos requisitos de habilitação, nos termos da lei;
- f) Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- i) O(A) leilheiro(a) deverá se responsabilizar pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão e orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- j) Ressarcir à Credenciante por eventuais prejuízos decorrentes da ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços; e
- k) Obedecer a todas as disposições previstas no contrato.

12.2. São Obrigações da Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- b) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- e
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

- 13.1. Este Chamamento Público terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 13.2. Durante o prazo de validade do Chamamento Público, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo-lhes garantido o credenciamento, e classificação em lista de espera, desde que preencham os requisitos exigidos no Edital do Certame e seus anexos.
- 13.3. A eventual convocação dos credenciados, respeitada a classificação da fila de espera, para assinatura de contrato para início de prestação de serviços ficará a critério da Credenciante, mediante observação do mérito administrativo.
- 13.4. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público.
- 13.5. Caberá impugnação deste Termo de Referência, nos termos expressos no item nº 9, do Edital do Chamamento Público.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O resumo deste Termo de Referência será publicado no Quadro de avisos e sítio eletrônico do Ipasluz Saúde, além do Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos da lei regente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.
- 15.2. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Chamada Pública serão considerados inabilitados e conseqüentemente não serão credenciados.
- 15.3. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação nos termos da lei vigente.
- 15.4. A presente Chamada Pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.
- 15.5. Será facultada ao IPASLUZ-SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 15.6. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **IPASLUZ-SAÚDE** de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.
- 15.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/21 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Luziânia-GO, 07 de abril de 2025.

ANDRESSA DE SOUZA CASTRO
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 003/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Unidade de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Luziânia/GO (IPASLUZ SAÚDE)

Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento n° 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis ao IPASLUZ SAÚDE.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____,
inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° _____, portador da carteira de
identidade n° _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no
CPF/CNPJ sob o n° _____, residente e domiciliado/sediada na
_____, cidade: _____, Estado _____,
vem requerer à Comissão Permanente de Licitações do Ipasluz Saúde, seu CREDENCIAMENTO no rol de
LEILOEIRO(A)S OFICIAIS dessa autarquia, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de
Chamamento Público para Credenciamento n° 003/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e,
que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Luziânia/GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente/representante legal

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DO BRASIL**

À Unidade de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Luziânia/GO (IPASLUZ SAÚDE)

Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis e imóveis e imóveis e imóveis inservíveis ao IPASLUZ SAÚDE.

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____,
inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de
identidade nº _____, órgão expedidor: _____ UF _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediada
na _____, cidade: _____, Estado _____,
DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18
(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº
14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Luziânia/GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante/representante legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

À Unidade de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Luziânia/GO (IPASLUZ SAÚDE)

Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2025

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor: _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, interessado(a) em participarmos Credenciamento nº 003/2025, instaurado pelo IPASLUZ SAÚDE, DECLARO sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Luziânia/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente ou representante legal

DECLARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO(A)

À Unidade de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Luziânia/GO (IPASLUZ SAÚDE)

Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2025

(Nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor: _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, DECLARO que cumprirei com as seguintes responsabilidades:

- I. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- II. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- III. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

Por ser verdade firmo presente.

Luziânia/GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº:

Inexigibilidade de licitação nº: 007/2025

Contrato nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE E [nome].

PREAMBULO: Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) [categoria empresarial] definido(a) como **CRENCIADO (A)**, para prestar serviços que visem à realização de operações alienação, na forma elaborada neste ajuste que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CRENCIANTE: A **UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente **RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.080.971-47, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADO (A): xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr^(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo nº 003/2025 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº 2025008501/2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 003/2025, publicado em xxxx/xxxx/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 163/21, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea "A" e "B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Ipasluz Saúde, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Ipasluz Saúde.

A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Ipasluz Saúde, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no Ipasluz Saúde, ou outro local dentro do município de Luziânia-GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal, equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO

O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do IPASLUZ SAÚDE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, na ordem cronológica do sorteio da proposta.

O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 (seis) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo Superintendente, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado

de Goiás.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Ipasluz Saúde, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás, jornal de grande circulação, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, e

- a) Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- b) Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Disponibilizar os bens, que serão alienados, com a devida documentação e respectivas avaliações;
- d) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- f) Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- g) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

- a) Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- b) Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Ipasluz Saúde na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- c) Realizar visitação e acompanhar o levantamento *in loco* dos bens a serem destinados ao leilão;
- d) Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas;
- e) Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário;
- f) Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- g) Observar, na venda dos bens, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- h) Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- i) Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:
 - I. O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, mala-direta, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- j) Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- k) Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- l) Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- m) Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- n) Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- o) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- p) Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- q) Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- r) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

- exceção da divulgação do evento específico;
- s) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
 - t) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
 - u) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
 - v) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
 - w) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
 - x) Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;
 - y) Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
 - z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- aa) O(A) leilheiro(a) deverá se responsabilizar pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos:

- a) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eventuais despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0701 - IPASLUZ-SAÚDE: 08.244.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica. Dotação compactada nº. 20250847 - Natureza da Despesa nº. 339036 - Outros Serv. Terc. Pes. Física. - Sub elemento nº 06 – Serviços Técnicos. Fonte: 258. Autorizado pela Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Parágrafo único: Para cobrir eventuais despesas decorrentes do presente contrato, fica estabelecido a realização de empenho por estimativa, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para pagamento por produtividade, dentro do exercício financeiro, observados termos e condições estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a Fiscal de Contratos do Ipasluz Saúde, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) A gestão do contrato será exercida pela Diretora administrativa e financeira, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao **Ato de Inexigibilidade nº XXX /2025**, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

- a) advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
 - i) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

- ii) Comportar-se de modo inidôneo;
- iii) Cometer fraude fiscal;
- iv) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-SAÚDE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

A rescisão do contrato obedecerá ao disposto no art. 138, da lei regente, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública; e
- c) judicial nos termos da Legislação.

A **Contratada** reconhece, desde já, os direitos do **Contratante** nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente a Lei 14.133/21 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Instrumento não estabelece, entre as partes que o subscrevem, qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Luziânia-GO, xx de xxxxxx de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: